

A.M. MENDES - ACESSORIOS - EPP

RUA PARÁ, 34 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 06.009.600/0001-05 IE: 90320932-10

FONE/FAX: 43- 3162 1504 E-MAIL: LICITA@GONCALESPNEUS.COM

Exma. Sr. (a) – Pregoeiro(a) do Município de Porecatu, no Estado do Paraná.

IMPUGNAÇÃO EDITALICIA

Promovido sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 041/2019


Com Referência ao Processo nº 083/2019

Promovido sob a Modalidade de Pregão Presencial nº 042/2019

Com Referência ao Processo nº 084/2019

A A.M. MENDES – ACESSÓRIOS - EPP, Empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.009.600/0001-05, com sede na Rua Pará nº34, Jardim Apucarana – Apucarana - Pr, CEP: 86.804-250, cujo a última alteração do requerimento empresarial encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20162907940, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, mais precisamente o artigo 4, inciso XVIII, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor presente "**IMPUGNAÇÃO**" sob embasamento legal. Pregão Presencial nº 041/2019 e 042/2019.

1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.



A.M. MENDES - ACESSORIOS - EPP

RUA PARÁ, 34 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 06.009.600/0001-05 IE: 90320932-10

FONE/FAX: 43- 3162 1504 E-MAIL: LICITA@GONCALESPNEUS.COM

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação dia 24 de Junho de 2019, e hoje é dia 18/06/2019, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

Estando o presente edital com vícios até em princípios que regem os prazos para a Impugnação, Na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcrevo abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”
§1º É vedado aos agentes públicos:



A.M. MENDES - ACESSORIOS - EPP

RUA PARÁ, 34 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 06.009.600/0001-05 IE: 90320932-10

FONE/FAX: 43- 3162 1504 E-MAIL: LICITA@GONCALESPNEUS.COM

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

3.DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO.

Conforme edital em tela o tipo de disputa é menor preço "Por Lote". Impedindo de participar do certame os licitantes que não tenha interesse em contratar com o município o montante global do lote.

Nestas condições contradiz plenamente o princípio da "ISONOMIA", conhecido como princípio da igualdade, representa o símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos.

4.DIREITO CONSTITUIDO.



A.M. MENDES - ACESSORIOS - EPP

RUA PARÁ, 34 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 06.009.600/0001-05 IE: 90320932-10

FONE/FAX: 43- 3162 1504 E-MAIL: LICITA@GONCALESPNEUS.COM

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma ¹MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho, uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

O objetivo em aprofundar-se ao tema é demonstrar que o Ente Público, ao definir preliminarmente de forma correta o objeto que pretende contratar, seja aquisição de bens ou contratação serviços, tenderá a findar a marcha processual de uma licitação sem surpresas, nas condições desejadas.

No sentido de compreender essa relação processual que se pauta em torno do início de um procedimento licitatório é que passaremos a abordar a importância do tema ora proposto, qual seja, a precisa definição do objeto em licitações como requisito para aquisição de bens e serviços pela administração pública.

5.DA ILEGALIDADE.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 24 Ed. São Paulo: Malheiros Editores. 1999.



A.M. MENDES - ACESSORIOS - EPP

RUA PARÁ, 34 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 06.009.600/0001-05 IE: 90320932-10

FONE/FAX: 43- 3162 1504 E-MAIL: LICITA@GONCALESPNEUS.COM

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o mencionado item do Edital está a exigir que a disputa se dará por lote, inibe o número de licitantes interessados no objeto licitado, não resta dúvida que o ato de convocação se cogita cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A contratação por parte da administração pública deverá ser definida em seu objeto licitatórios, não sendo concisa a aquisição dessa Exma. Administração no concernente ao seu objeto, especificando por lote, o objeto divisível.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal. Dada a clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, fere mera interpretação da a letra fria da lei, com base nas doutrinas ou o posicionamento de nossos entendimentos.



A.M. MENDES - ACESSORIOS -EPP

RUA PARÁ, 34 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 06.009.600/0001-05 IE: 90320932-10

FONE/FAX: 43- 3162 1504 E-MAIL: LICITA@GONCALESPNEUS.COM

Portanto proibida pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná, o modelo de disputa melhor preço por lote, para objetos divisíveis a modelo esse contratado pelo Município de Porecatu "Pneus". In Verbis.

B) São vedadas as exigências de:

XIV) A unificação de compra de pneumáticos e a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em único lote, pois são itens passíveis de divisão (**objetos independentes e de natureza fracionável**), aumentando-se o leque de participantes;

Conforme citado acima fica vetado a disputa de menor preço por lote em objetos de natureza fracionável.

6.DO PEDIDO.

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Solicita a essa douta comissão de licitação que reveja seus atos refazendo o edital retificando o modelo de disputa, alterando de "menor preço por lote" para "menor preço por item".

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

A.M. MENDES - ACESSORIOS -EPP

RUA PARÁ, 34 - JD. APUCARANA - CEP: 86804-250 APUCARANA - PR.

CNPJ: 06.009.600/0001-05 IE: 90320932-10

FONE/FAX: 43- 3162 1504 E-MAIL: LICITA@GONCALESPNEUS.COM

Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

7.CONCLUSÃO.

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários nova data do certame.

Apucarana 18 de Junho de 2019

Adriana Michele Mendes

A.M. MENDES - ACESSORIOS -EPP

CNPJ 06.009.600/0001-05

Adriana Michele Mendes

CPF: 034.600.949-90

RG: 80310250

Proprietária